

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002234/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029782/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.000490/2013-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/06/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 09.036.684/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE AGUSTINI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) apenas e tão somente as empresas de Radio do Estado do Paraná, representadas pelo Sindicato das Empresa de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná e os empregados (Radialistas) das mesmas empresas (Rádios) representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão de Cascavel e Região Oeste do Paraná, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Sul/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubiratã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR,**

**Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Sul/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubitatã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA**

Fica estabelecido o salário mínimo aprovado pelo Governo do Estado do Paraná, a título de piso salarial mínimo, sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes, exclusivamente para empregados radialistas, assim como definidos na Lei 6.615/78 e Decreto 84.134/79. .

**Parágrafo Único:** Em havendo a revogação do salário mínimo regional do Estado do Paraná, decorre a manutenção do piso em valores determinados com o último valor editado pelo Governo do Paraná, em equivalência em reais para efeitos de piso salarial mínimo da categoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2013, o salário base nominal para cada trabalhador será reajustado em 100% do INPC/IBGE, índice de 7,22%, do período compreendido entre 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensados os aumentos espontâneos já concedidos pelas empresas durante o referido período.

**Parágrafo Segundo:** Para os trabalhadores admitidos após Abril/2013 será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando a data da contratação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com o pagamento dos salários do mês de MAIO de 2013.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório do comprovante de pagamento pela empresa com discriminações das verbas pagas, os descontos efetuados, contendo, ainda, identificações da empresa e o recolhimento do FGTS.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO**

Aos empregados admitidos para mesma função de outros dispensados sem justa causa, farão jus ao piso salarial mínimo da categoria durante o período de experiência, e após o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO /VALES**

A Empresa poderá conceder aos empregados, adiantamento de até 45% (quarenta e cinco por cento) de seus salários nominais do mês anterior, desde que já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente, devendo o mesmo ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA OITAVA - ACUMULO DE FUNÇÕES**

Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º do Decreto 84.134/79, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do artigo 3º do Decreto 84.134/79;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência Igual ou Inferior a 1 (um) quilowatt.

**Parágrafo primeiro.** Não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores dentre os mencionados no artigo 4º do Decreto 84.134/79.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de alteração legislativa relativamente ao acumulo de funções, ficará sem efeito a presente clausula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DE CHEFIA**

Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o Radialista fará jus a um acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário.

**Parágrafo Primeiro-** Cessada a responsabilidade de chefia, automaticamente deixará de ser devido o acréscimo salarial.

**Parágrafo Segundo-** Na hipótese de alteração legislativa relativamente á responsabilidade de chefia, ficará sem efeito a presente clausula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO**

Fica mantido o **Anuênio de 1% (um por cento)** ao ano trabalhado na mesma empresa a partir de **01 de abril de 1980, até 31 de março de 1984**, e a partir de **01 de abril de 1984, fica mantido anuênio de 2% (dois por cento)** por ano trabalhado na empresa, anuênio este calculado sobre o salário fixo.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A Empresa poderá fornecer ticket alimentação a todos os seus trabalhadores nas condições e determinações do PAT, com sua inscrição junto ao MTE sem que isto seja incorporado aos salários para todos os efeitos.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Será estabelecido o vale transporte a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e a todos os trabalhadores de fundações, nos termos da lei.

**Parágrafo Único:** A empresa concederá transporte gratuito aos funcionários em caso de ausência de transporte coletivo público e nas hipóteses de greve, que impeçam o funcionamento do transporte coletivo.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão durante a vigência desta Convenção, uma importância única, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheiro, **filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou filho inválido, pai mãe e menor dependente, a importância de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na ocasião.** O benefício concedido será pago mediante comprovação de dependência, conforme a seguir especificamos:

**a)Cônjuge:** mediante apresentação da certidão de casamento;

**b)Companheira:** quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração do I.R.;

**c)Filhos:** menores de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos que estejam habilitados a percepção do salário família complementar, conforme estabelecido nesta decisão;

**d)Pai, mãe e menores dependentes:** sua dependência econômica será comprovada mediante apresentação à empresa da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração do I.R.

A prova do falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

Na hipótese de falecimento do empregado, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.

O auxílio funeral concedido nestas condições não integrará remuneração para quaisquer efeitos.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIAGENS

Nos casos de viagens por ordem da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias a realização do trabalho, tendo o empregado um adiantamento do valor estimado para tais despesas e posterior comprovação. Essa indenização não se vincula com a remuneração.

**Parágrafo Único** – O empregado deverá comprovar as despesas efetuadas na viagem no prazo de **03 (três) dias**, devendo as empresas efetuar o reembolso do valor comprovado em **03 (três) dias** após a apresentação dos comprovantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECICLAGEM

Na hipótese de adoção de novas tecnologias que possam implicar redução de pessoal, as Empresas entrarão em entendimento prévio com o SINTROP – SINDICATO DOS TRABALHADORES, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos elementos por ventura atingidos pela medida, de forma possibilitar-lhe o desempenho de novas funções.

**Parágrafo primeiro:** A Empresa poderá custear a taxa de inscrição em curso promovido pelo Sindicato obreiro para os empregados que desejarem a inscrição e a efetivarem.

**Parágrafo segundo:** Quando da inscrição ao curso a Entidade Sindical obreira encaminhará ao

pretendente a prestação de contas referente ao custo do referido curso

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado substituto o mesmo valor do salário do substituído, desde que referido valor não seja inferior ao seu salário.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas concederão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, dispensados sem justa causa, um pagamento adicional, além do aviso prévio legal, correspondente a 30 (trinta) dias de salário, acrescido de adicional de periculosidade, quando devido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Obrigatoriedade da empresa em anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados as funções realmente exercidas, com o número do CBO.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES**

As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória a partir da confirmação da gravidez e até 5(cinco) meses após o parto. Nos casos de adoção, resta garantida a mesma condição da letra “ b” , inciso II, Art. 10, do ADCT da Constituição Federal.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO NO TRABALHO**

O empregado que sofre acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional, devidamente comprovada, gozará de garantia provisória no emprego pelo prazo de **1 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91** desde que o afastamento seja por prazo **igual ou superior a 15 (quinze) dias**, independentemente do recebimento do respectivo auxílio.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

Em caso de dispensa sem justa causa do empregado que comprovadamente **estiver no máximo de 18(dezoito) meses** de aquisição do direito à aposentadoria integral e que tenha **trabalhado pelo período mínimo de 5(cinco) anos na empresa**, fica assegurada uma indenização correspondente ao **pagamento de 1(um) salário integral**, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajuda para o recolhimento previdenciário. De posse da notificação da dispensa o empregado terá o prazo de **30(trinta) dias** para a comprovação da contagem do tempo de serviço, e conseqüentemente habilitarem-se ao pagamento referido nesta cláusula.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Poderá ser adotado regime de compensação de horas extras e/ou de banco de horas, condicionado à realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, **mediante correspondência dirigida ao Sindicato profissional representativo.**

**Parágrafo único:** O Banco de Horas deverá obedecer as condições presentes em instrumento apartado e parte desta Cláusula, também firmado e aprovado pelas partes ora convenientes.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DO EMPREGADO**

## **ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovadamente tal prorrogação venha em prejuízo do horário escolar.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de acordo com a **Lei 6.615/78 e com o decreto 84.134.**

Salvo ajuste mais benéfico ao empregado, **a duração normal do trabalho do Radialista é de:**

**I - 5 (cinco) horas** para os setores de autoria e de locução;

**II - 6 (seis) horas** para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

**III - 7 (sete) horas** para os setores de cenografia e caracterização, deduzindo-se desse tempo 20 (vinte) minutos para descanso, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas;

**IV - 8 (oito) horas** para os demais setores.

**Parágrafo primeiro:** O trabalho prestado além das limitações diárias previstas nos itens acima será considerado extraordinário, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo segundo:** Será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de alteração legislativa relativamente a jornada de trabalho, ficará sem efeito a presente cláusula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Para os empregados com mais de **seis (6) meses de serviço na empresa** que rescindam seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

## **Relações Sindicais**



## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a divulgação no quadro de avisos das comunicações expedidas pelas entidades sindicais que tenham objetivo de manter os empregados informados quanto às atividades daquele órgão, desde que não contenham mensagem de cunho político, expressões ofensivas à administração das empresas, não reflitam confronto direto entre a mesma e a entidade sindical e desde que baseados em termos de adequado padrão de respeito e dignidade.

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRETORES SINDICAIS**

A empresa, com **30 (trinta) ou mais empregados** disponibilizará, se assim solicitado pelo Sindicato, a liberação do Diretor Presidente da Entidade Sindical, merecedor da estabilidade conforme **artigo 543 da CLT**, sem qualquer ônus para o seu empregador.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

As empresas, desde que autorizadas pelo empregado, procederão ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES, recolhendo-as até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em favor daquela entidade. Caso o recolhimento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, **a empresa ficará sujeita à multa de 30% ao mês, calculada sobre o total das mensalidades efetivamente descontadas.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFEDERATIVA**

Fica estabelecido entre os signatários desta, que os trabalhadores na vigência da presente convenção, sofrerão um desconto que os empregadores farão no mês de Agosto de 2013, nos percentuais de 3 % (três por cento), sobre o salário contratual. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais do Sindicato Obreiro de conformidade com o Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, assegurando o direito de oposição aos respectivos descontos, o qual deverá ser manifestado por escrito após a data de depósito junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a apresentação de listas ou relação coletiva de funcionários, por ser direito individual.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome da Entidade Obreira, até o quinto dia subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo: A Empresa remeterá à Entidade Profissional a relação dos

funcionários e descontos efetuados dos empregados mensalmente e, em contra partida, o Sindicato enviará a Empresa as guias para o recolhimento da contribuição confederativa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das taxas e contribuições de que tratam a presente cláusula, efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente, com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical, Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula(s) desta Convenção, será devida à parte prejudicada **multa no percentual de 10% (dez por cento)** sobre o piso da categoria, não cumulativos, em períodos e tipo de cláusula, em favor da parte prejudicada, calculado sobre o piso mínimo da categoria profissional do trabalhador.

JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO  
DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO PARANA

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSO E TELEVISAO NO ESTADO  
DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002234/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029782/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.000490/2013-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/06/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 09.036.684/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSO E TELEVISAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE AGUSTINI;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) apenas e tão somente as empresas de Radio do Estado do Paraná, representadas pelo Sindicato das Empresa de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná e os empregados (Radialistas) das mesmas empresas (Rádios) representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão de Cascavel e Região Oeste do Paraná, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Sul/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR,**

**São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubitatã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Sul/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubitatã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA**

Fica estabelecido o salário mínimo aprovado pelo Governo do Estado do Paraná, a título de piso salarial mínimo, sem prejuízo de outras vantagens pessoais existentes, exclusivamente para empregados radialistas, assim como definidos na Lei 6.615/78 e Decreto 84.134/79. .

**Parágrafo Único:** Em havendo a revogação do salário mínimo regional do Estado do Paraná, decorre a manutenção do piso em valores determinados com o último valor editado pelo Governo do Paraná, em equivalência em reais para efeitos de piso salarial mínimo da categoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2013, o salário base nominal para cada trabalhador será reajustado em 100% do INPC/IBGE, índice de 7,22%, do período compreendido entre 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensados os aumentos espontâneos já concedidos pelas empresas durante o referido período.

**Parágrafo Segundo:** Para os trabalhadores admitidos após Abril/2013 será garantido o percentual

proporcional ao mês de sua admissão.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando a data da contratação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com o pagamento dos salários do mês de MAIO de 2013.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório do comprovante de pagamento pela empresa com discriminações das verbas pagas, os descontos efetuados, contendo, ainda, identificações da empresa e o recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO**

Aos empregados admitidos para mesma função de outros dispensados sem justa causa, farão jus ao piso salarial mínimo da categoria durante o período de experiência, e após o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO /VALES**

A Empresa poderá conceder aos empregados, adiantamento de até 45% (quarenta e cinco por cento) de seus salários nominais do mês anterior, desde que já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente, devendo o mesmo ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACUMULO DE FUNÇÕES**

Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º do Decreto 84.134/79, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do artigo 3º do Decreto 84.134/79;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada,

nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência Igual ou Inferior a 1 (um) quilowatt.

**Parágrafo primeiro.** Não será permitido, por força de um só contrato de trabalho, o exercício para diferentes setores dentre os mencionados no artigo 4º do Decreto 84.134/79.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de alteração legislativa relativamente ao acúmulo de funções, ficará sem efeito a presente cláusula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DE CHEFIA**

Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o Radialista fará jus a um acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário.

**Parágrafo Primeiro-** Cessada a responsabilidade de chefia, automaticamente deixará de ser devido o acréscimo salarial.

**Parágrafo Segundo-** Na hipótese de alteração legislativa relativamente á responsabilidade de chefia, ficará sem efeito a presente cláusula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO**

Fica mantido o **Anuênio de 1% (um por cento)** ao ano trabalhado na mesma empresa a partir de **01 de abril de 1980, até 31 de março de 1984**, e a partir de **01 de abril de 1984, fica mantido anuênio de 2% (dois por cento)** por ano trabalhado na empresa, anuênio este calculado sobre o salário fixo.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A Empresa poderá fornecer ticket alimentação a todos os seus trabalhadores nas condições e determinações do PAT, com sua inscrição junto ao MTE sem que isto seja incorporado aos salários para todos os efeitos.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Será estabelecido o vale transporte a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e a todos os trabalhadores de fundações, nos termos da lei.

**Parágrafo Único:** A empresa concederá transporte gratuito aos funcionários em caso de ausência de transporte coletivo público e nas hipóteses de greve, que impeçam o funcionamento do transporte coletivo.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarão durante a vigência desta Convenção, uma importância única, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheiro, **filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou filho inválido, pai mãe e menor dependente, a importância de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na ocasião.** O benefício concedido será pago mediante comprovação de dependência, conforme a seguir especificamos:

**a)Cônjuge:** mediante apresentação da certidão de casamento;

**b)Companheira:** quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração do I.R.;

**c)Filhos:** menores de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos que estejam habilitados a percepção do salário família complementar, conforme estabelecido nesta decisão;

**d)Pai, mãe e menores dependentes:** sua dependência econômica será comprovada mediante apresentação à empresa da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração do I.R.

A prova do falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

Na hipótese de falecimento do empregado, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.

O auxílio funeral concedido nestas condições não integrará remuneração para quaisquer efeitos.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIAGENS

Nos casos de viagens por ordem da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias a realização do trabalho, tendo o

empregado um adiantamento do valor estimado para tais despesas e posterior comprovação. Essa indenização não se vincula com a remuneração.

**Parágrafo Único** – O empregado deverá comprovar as despesas efetuadas na viagem no prazo de **03 (três) dias**, devendo as empresas efetuar o reembolso do valor comprovado em **03 (três) dias** após a apresentação dos comprovantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECICLAGEM**

Na hipótese de adoção de novas tecnologias que possam implicar redução de pessoal, as Empresas entrarão em entendimento prévio com o SINTROP – SINDICATO DOS TRABALHADORES, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos elementos por ventura atingidos pela medida, de forma possibilitar-lhe o desempenho de novas funções.

**Parágrafo primeiro:** A Empresa poderá custear a taxa de inscrição em curso promovido pelo Sindicato obreiro para os empregados que desejarem a inscrição e a efetivarem.

**Parágrafo segundo:** Quando da inscrição ao curso a Entidade Sindical obreira encaminhará ao pretendente a prestação de contas referente ao custo do referido curso

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado substituto o mesmo valor do salário do substituído, desde que referido valor não seja inferior ao seu salário.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas concederão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, dispensados sem justa causa, um pagamento adicional, além do aviso prévio legal, correspondente a 30 (trinta) dias de salário, acrescido de adicional de periculosidade, quando devido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito os motivos da dispensa.



**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Obrigatoriedade da empresa em anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados as funções realmente exercidas, com o número do CBO.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES**

As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória a partir da confirmação da gravidez e até 5(cinco) meses após o parto. Nos casos de adoção, **resta garantida a mesma condição da letra “ b” , inciso II, Art. 10, do ADCT da Constituição Federal.**

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO NO TRABALHO**

O empregado que sofre acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional, devidamente comprovada, gozará de garantia provisória no emprego pelo prazo de **1 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91** desde que o afastamento seja por prazo **igual ou superior a 15 (quinze) dias**, independentemente do recebimento do respectivo auxílio.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

Em caso de dispensa sem justa causa do empregado que comprovadamente **estiver no máximo de 18(dezoito) meses** de aquisição do direito à aposentadoria integral e que tenha **trabalhado pelo período mínimo de 5(cinco) anos na empresa**, fica assegurada uma indenização correspondente ao **pagamento de 1(um) salário integral**, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajuda para o recolhimento previdenciário. De posse da

notificação da dispensa o empregado terá o prazo de **30(trinta) dias** para a comprovação da contagem do tempo de serviço, e conseqüentemente habilitarem-se ao pagamento referido nesta cláusula.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Poderá ser adotado regime de compensação de horas extras e/ou de banco de horas, condicionado à realização de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, **mediante correspondência dirigida ao Sindicato profissional representativo.**

**Parágrafo único:** O Banco de Horas deverá obedecer as condições presentes em instrumento apartado e parte desta Cláusula, também firmado e aprovado pelas partes ora convenientes.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante desde que comprovadamente tal prorrogação venha em prejuízo do horário escolar.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de Acordo com a **Lei 6.615/78 e com o decreto 84.134.**

Salvo ajuste mais benéfico ao empregado, **a duração normal do trabalho do Radialista é de:**

**I - 5 (cinco) horas** para os setores de autoria e de locução;

**II - 6 (seis) horas** para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

**III - 7 (sete) horas** para os setores de cenografia e caracterização, deduzindo-se desse tempo 20 (vinte)

minutos para descanso, sempre que se verificar um esforço contínuo de mais de 3 (três) horas;

**IV - 8 (oito) horas** para os demais setores.

**Parágrafo primeiro:** O trabalho prestado além das limitações diárias previstas nos itens acima será considerado extraordinário, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo segundo:** Será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de alteração legislativa relativamente a jornada de trabalho, ficará sem efeito a presente cláusula naquilo que contrariar o dispositivo legal referido.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Para os empregados com mais de **seis (6) meses de serviço na empresa** que rescindam seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a divulgação no quadro de avisos das comunicações expedidas pelas entidades sindicais que tenham objetivo de manter os empregados informados quanto às atividades daquele órgão, desde que não contenham mensagem de cunho político, expressões ofensivas à administração das empresas, não reflitam confronto direto entre a mesma e a entidade sindical e desde que baseados em termos de adequado padrão de respeito e dignidade.

## **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRETORES SINDICAIS**

A empresa, com **30 (trinta) ou mais empregados** disponibilizará, se assim solicitado

pelo Sindicato, a liberação do Diretor Presidente da Entidade Sindical, merecedor da estabilidade conforme **artigo 543 da CLT**, sem qualquer ônus para o seu empregador.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

As empresas, desde que autorizadas pelo empregado, procederão ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES, recolhendo-as até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em favor daquela entidade. Caso o recolhimento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, **a empresa ficará sujeita à multa de 30% ao mês, calculada sobre o total das mensalidades efetivamente descontadas.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFEDERATIVA**

Fica estabelecido entre os signatários desta, que os trabalhadores na vigência da presente convenção, sofrerão um desconto que os empregadores farão no mes de Agosto de 2013, nos percentuais de 3 % (três por cento), sobre o salário contratual. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais do Sindicato Obreiro de conformidade com o Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, assegurando o direito de oposição aos respectivos descontos, o qual deverá ser manifestado por escrito após a data de depósito junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a apresentação de listas ou relação coletiva de funcionários, por ser direito individual.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal, em nome da Entidade Obreira, até o quinto dia subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo: A Empresa remeterá à Entidade Profissional a relação dos funcionários e descontos efetuados dos empregados mensalmente e, em contra partida, o Sindicato enviará a Empresa as guias para o recolhimento da contribuição confederativa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das taxas e contribuições de que tratam a presente cláusula, efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente, com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical, Art. 600 da C.L.T., acrescido de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula(s) desta Convenção, será devida à parte prejudicada **multa no percentual de 10% (dez por cento)** sobre o piso da categoria, não cumulativos, em períodos e tipo de cláusula, em favor da parte prejudicada, calculado sobre o piso mínimo da categoria profissional do trabalhador.

**JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO  
DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO PARANA**

**CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSO E TELEVISAO NO ESTADO  
DO PARANA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .